

Direito

O discernimento como critério de avaliação das habilidades da pessoa com deficiência mental

Flávia Silveira Siqueira - 7º Período de Direito, UFLA, integrante do Laboratório de Bioética e Direito e do PETi - Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Professor Adjunto de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras - UFLA. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Mestre (2004) e Doutor (2010) em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo realizado estágio de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. - Orientador(a)

Resumo

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais. A capacidade legal, por sua vez, é entendida como a aptidão, conferida pelo ordenamento jurídico, para titularizar e exercer direitos, mas foi historicamente negada às pessoas com deficiência. Nos casos de deficiência mental, apesar da antiga previsão de incapacidade do Código Civil, que previa a necessidade de analisar o discernimento, esse critério não era analisado pelos Tribunais, que incapacitavam o indivíduo com base exclusivamente em atestado médico que afirmasse a presença de uma deficiência. Ao afastar a previsão de incapacidade, o ordenamento estabeleceu o instituto da Tomada de Decisão Apoiada e manteve o da curatela, sendo que o estabelecimento desta última pelo judiciário deve prever sobre quais atos irá recair, com base nas habilidades e necessidades de auxílio da pessoa. Assim, com uma efetiva compreensão das capacidades do sujeito, ele poderá atuar na medida de suas habilidades será auxiliado nas atividades que não tiver aptidão para realizar. O objetivo da pesquisa é discutir se o discernimento pode ser utilizado como critério para avaliar as habilidades fáticas do indivíduo. A vertente teórico-metodológica adotada é de caráter jurídico-dogmático e busca compreender, a partir de análise bibliográfica, quais são os parâmetros definidos pela Convenção para a capacidade legal, a fim de analisar a adequação do discernimento como critério de avaliação. O resultado do estudo demonstrou que a reformulação do ordenamento precisa considerar o equilíbrio entre autonomia e proteção. O discernimento é um elemento importante para que se determine quais atividades o sujeito é capaz de realizar sozinho, e quais ele necessita ser apoiado. Assim, deve ser utilizado como critério de avaliação de habilidades com a efetiva participação da pessoa, evitando que se recaia em um método superficial e discriminatório. Essa participação pode se dar de várias formas, como com entrevista, análise das habilidades demonstradas no cotidiano e atenção às manifestações de vontade, que pode se dar de formas diferentes da linguagem falada. Por conclusões parciais, entendeu-se que o “discernimento” não é um critério discriminatório por si só, mas deve ser apreciado para estabelecer a medida mais exata possível de promoção da autonomia da pessoa com deficiência e proteção na medida de suas vulnerabilidades.

Palavras-Chave: discernimento, pessoa com deficiência, capacidade legal.

Link do pitch: <https://youtu.be/tZGwhhrNMS8>